

RESOLUÇÃO Nº 001, de 25 de abril de 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO PÚBLICO A INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, de conformidade com o art. 14 do seu Regimento, visando ao mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, considerando o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal e considerando ainda a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso, faz saber que o plenário aprovou e ela PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Tabira estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Poder Legislativo de Tabira/PE, com endereço na Rua José Justo dos Santos, nº 36, Centro, CEP: 56780-000 – Tabira/PE, Fone: 87-3847-1666, email: camaradetabira@gmail.com e sítio eletrônico www.camaradetabira.pe.gov.br .

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores de Tabira promoverá a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 3º - Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, seus meios para contato (endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones) bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores.



Art. 4º - Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 5.º - O pedido de acesso a informações deverá ser formulado na Secretaria da Câmara de Vereadores, dirigido à Presidência da Casa Legislativa, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo de 20 (vinte) dias, com mais 10 (dez) dias prorrogáveis, conforme determina § 1º e incisos e § 2º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente.

Parágrafo único – Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, devendo o mesmo ser orientado a respeito de como acessá-las, ou quando possam ser por meio eletrônico.

Art. 6º - Caberá à Presidência da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 5º da presente Resolução, ou designar servidor(es) para este serviço, identificando a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Parágrafo único – Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes do posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 7º - No caso de deferimento do pedido de acesso as informações, a Presidência da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação, observadas as seguintes possibilidades:

§ 1º O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º Incisos III e IV, da Lei Federal nº 12527, de 2011.

§ 2º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos no § 1º e incisos e § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527 de 2011.



§ 3º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

§ 6º O acesso às informações solicitadas serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que a critério da Presidência, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique os custos por parte do requerente.

Art. 8º - As resposta aos pedidos de acesso a informações, formalizados perante a Câmara Municipal de Vereadores de Tabira, serão prestadas mediante ofício da Presidência, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único - Ressalvam-se do disposto neste artigo, os casos previstos no § único do art. 5º da presente Resolução.

Art. 9º - O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12527, de 2011, sendo passível de recurso à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10 - A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11 - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Resolução, a Presidência da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12 - Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira, no atendimento a pedido de acesso a informações, será orientada por sua Presidência, a qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.



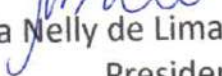
Art. 13 - As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Resolução, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tabira, 25 de abril de 2017.

Maria Nelly Sampaio
Presidente


Maria Nelly de Lima Sampaio Brito
Presidente


Aristóteles César de Sousa Monteiro
1.º Secretário


Gabriel Kleber Pereira de Melo
2.º Secretário

